

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE**

Concorrência Pública n.º 029/2019

**SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.158.640/0003-60, com endereço na Rua Rio Grande do Sul, n.º 287, Anita Garibaldi – Joinville/SC, por seu procurador nomeado representante no presente processo, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, haja vista que a proposta apresentada pela **IMEDI – Instituto de Medicina Diagnóstica dos Campos Gerais Ltda.** é inexequível, devendo ser requisitada planilha de composição de custos.

**DO PREÇO MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL**

Constitui objeto do presente pregão a prestação de serviços exames de tomografia computadorizada, angiotomografia e Pet-Scan com ou sem contraste, com disponibilização de mão de obra, fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e laudos médicos.

**Santana de Parnaíba**

Estrada Tenente Marques 4961  
Fazendinha • Santana de Parnaíba • SP  
Telefone • 11 2450 6000

**Taubaté**

Rua Portugal 222  
Jardim das Nações • Taubaté • SP  
Telefone • 12 3608 2770

**Joinville**

Rua Rio Grande do Sul 287  
Anita Garibaldi • Joinville • SC  
Telefone • 47 3033 2200

O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, todos os dias da semana, exigindo que a empresa vencedora disponibilize pessoal técnico capacitado, sendo 07 (sete) técnicos em radiologia e 01 (um) auxiliar de enfermagem, 01 profissional administrativo, sendo obrigação da contratada o pagamento de honorários médicos para emissão de laudos, custos da compra do equipamento de Tomografia Computadorizada, serviços de TI, laudo do equipamento, controle de qualidade, telefone, internet, manutenção dos equipamentos, insumos e material de expediente.

O valor estimado da contratação previa pagamento total de R\$ 3.943.793,90 (três milhões novecentos e quarenta e três mil setecentos e noventa e três reais e noventa centavos), porém o serviço foi arrematado por somente R\$ 3.352.224,76 (três milhões trezentos e cinquenta e dois mil duzentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos).

Ora, como é possível que uma empresa possa prestar os serviços objeto do presente edital pagando os salários dos funcionários, recolhendo os impostos e fornecendo todo o material necessário, EPI's, insumos, softwares, equipamento e laudos médicos? Sabemos que não é possível que isso possa acontecer, a não ser que a empresa descumpra toda a legislação aplicada ao caso, desde o descumprimento de jornada de trabalho ao não registro em CTPS e falta de recolhimento de impostos.

A inexecutabilidade de preços nas licitações públicas implica na possibilidade de desclassificação de uma proposta cujo preço é manifestamente insuficiente para cobrir os custos de produção, portanto sem condições de ser cumprida.

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexecutável, ou inviável, como prefere denominar:

*“Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com*

---

**Santana de Parnaíba**

Estrada Tenente Marques 4961  
Fazendinha • Santana de Parnaíba • SP  
Telefone • 11 2450 6000

**Taubaté**

Rua Portugal 222  
Jardim das Nações • Taubaté • SP  
Telefone • 12 3608 2770

**Joinville**

Rua Rio Grande do Sul 287  
Anita Garibaldi • Joinville • SC  
Telefone • 47 3033 2200



*prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558)”*

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexecuibilidade de preços nas seguintes situações:

*“[...] A inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).”*

E mais, a proposta vencedora deverá atender às exigências do edital e ofertar o menor preço para que seja consagrada vencedora do certame, porém, o preço não deverá ser inexecuível, sob pena de desclassificação, conforme estabelece o artigo 48, II da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 48. Serão desclassificadas:*

*[...]*

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecuíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes*

---

**Santana de Parnaíba**

Estrada Tenente Marques 4961  
Fazendinha • Santana de Parnaíba • SP  
Telefone • 11 2450 6000

**Taubaté**

Rua Portugal 222  
Jardim das Nações • Taubaté • SP  
Telefone • 12 3608 2770

**Joinville**

Rua Rio Grande do Sul 287  
Anita Garibaldi • Joinville • SC  
Telefone • 47 3033 2200

*com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.”*

Diante disso, tendo a empresa Recorrente demonstrado com embasamento na lei e números que o valor apresentado é inexequível, deve a Recorrida ser declarada inabilitada.

Como forma de se comprovar que o preço ofertado suporta o custo do serviço, requer que esta comissão de licitação exija da empresa vencedora que apresente planilha de custos.

### **CONCLUSÃO**

Importante salientar que a Recorrente trouxe argumentos que tem o condão de reforma da decisão da comissão de licitação.

Ante todo o exposto, deve ser dado Provimento ao presente recurso para reforma da decisão da comissão de licitação para o fim de inabilitar a empresa IMEDI – Instituto de Medicina Diagnóstica dos Campos Gerais Ltda por ter apresentado proposta inexequível.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Joinville, 29 de maio de 2019.

  
**ADRIANO RIBEIRO DA SILVA**  
**OAB/SP n. 288.485**

---

#### **Santana de Parnaíba**

Estrada Tenente Marques 4961  
Fazendinha • Santana de Parnaíba • SP  
Telefone • 11 2450 6000

#### **Taubaté**

Rua Portugal 222  
Jardim das Nações • Taubaté • SP  
Telefone • 12 3608 2770

#### **Joinville**

Rua Rio Grande do Sul 287  
Anita Garibaldi • Joinville • SC  
Telefone • 47 3033 2200